



LEI MUNICIPAL N° 787 DE 29 DE MARÇO DE 2022

“Autoriza o Poder Legislativo a conceder a recomposição salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Senador José Bento/MG e dá outras providências.”

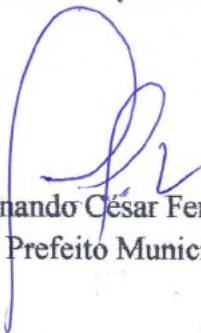
A Presidente da Câmara Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a conceder reajuste aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, efetivos e comissionados no percentual de 15,16% (quinze, dezesseis por cento), sobre os respectivos vencimentos fixados em legislação específica.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Senador José Bento/MG, 29 de março de 2022.


Fernando César Fernandes
Prefeito Municipal